



Prefeitura Municipal de Coronel Vivida

ESTADO DO PARANÁ

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 1.306/94

DATA: 30.03.94.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a formalizar a dação em pagamento de imóvel, assumir obrigações em face de reclamação trabalhista e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica autorizado o Executivo Municipal a formalizar dação em pagamento de débito trabalhista ao Funcionário Público ADELAR SOZO, com a transferência da posse e o domínio do Lote Urbano nº 06, da Quadra nº 05, com 528,50m², do Loteamento Frizon, desta cidade de Coronel Vivida, descrito na Matrícula Imobiliária nº 11.559, do Livro 02, do CRI desta Comarca, edificando, antes por sobre esse imóvel, uma casa de madeira de 10x10 (100,00m²) aproveitando toda a madeira da casa de hoje ocupada pelo mesmo servidor, substituindo a madeira que se mostrar imprestável, fazendo a instalação hidráulica e elétrica, seguindo planta e memorial descritivo previamente elaborados.

PARÁGRAFO ÚNICO - A dação em pagamento objetiva quitar débito trabalhista do Município, reclamado pelo funcionário Adelar Sozo nas reclamações trabalhistas nºs 1925/92 e 074/94, manifestadas perante a MM. Junta de Conciliação e Julgamento de Pato Branco, que em face da composição homologada pela Juíza Presidente serão extintas.

Art. 2º) - Os recursos necessários para a cobertura das despesas desta Lei, correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

0300 - DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0301 - ADMINISTRAÇÃO - D.A.
03070212004 - SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.1.1.0 - OBRAS E INSTALAÇÕES

Art. 3º) - As despesas com a escrituração e registro do imóvel correrão por conta do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ

Art. 4º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Vivida, Estado do Paraná, aos 30 (trinta) dias do mês de março de 1.994, 106º da República e 39º do Município.


Ivanir Ogliari
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se;


Jorge Kososki
DIRETOR DO DEPTO DE ADMINISTRAÇÃO